



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.475

João Pessoa - Domingo, 26 de outubro de 2003.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

Decreto 24.520

João Pessoa, 24 de outubro de 2003

Institui o Comitê Gestor de Finanças Estaduais, regulamenta a Conta Única do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso XVII do art. 86 da Constituição do Estado, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 56 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, c/c o art.66 da Lei 3.654/71,

CONSIDERANDO, ainda, o princípio de unidade de caixa, as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e as regras próprias relativas aos recursos provenientes de contribuições previdenciárias,

CONSIDERANDO, igualmente, que, por expressa disposição constitucional, art. 165, § 5º, todas as receitas e as despesas de todos os órgãos do ESTADO estão contempladas em um só orçamento anual,

CONSIDERANDO, também, que o Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF), gerenciado pela Secretaria de Finanças do Estado, possui todas as condições técnicas para efetivo controle de receitas e despesas e

CONSIDERANDO, finalmente, que a efetividade do SIAF, no que diz respeito a receitas, depende da centralização de todos os ingressos, de todas as fontes, de todos os órgãos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Gestão das Finanças Públicas do Estado - COGEF, composto pelos titulares das Secretarias de Administração, de Controle da Despesa Pública, de Finanças, de Planejamento, de Acompanhamento da Ação Governamental, do Gabinete Civil e pelo Procurador Geral do Estado.

Parágrafo único. O COGEF é órgão de deliberação colegiada.

Art. 2º - São atribuições do COGEF:

I. examinar, ajustar e aprovar, mensalmente, os valores consignados em folha de pagamento, que não constituam vantagens fixas dos servidores, de modo a compatibilizar os gastos de pessoal com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e as disponibilidades do Tesouro;

II. aprovar os valores para custeio e investimento das unidades orçamentárias do Poder Executivo;

III. examinar e deliberar sobre os pagamentos a serem efetivados por todas as unidades das Administrações Direta e Indireta dependente do Poder Executivo, as quais deverão encaminhar ao COGEF, com antecedência mínima de quinze dias, as respectivas solicitações de fixação de recursos para empenhamento, liquidação e pagamento;

IV. assessorar o Governador do Estado nas reuniões do Grupo Interpoderes criado pela Lei Complementar nº 15, de 26 de fevereiro de 1993;

V. apresentar ao Governador do Estado propostas de estratégias e de ações, com vistas ao cumprimento das metas fiscais;

VI. baixar normas sobre arrecadação de receitas e realização de despesas pelas unidades vinculadas aos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive das empresas dependentes;

VII. zelar pela estrita observância dos princípios da administração pública na realização de receitas e de despesas;

VIII. examinar a compatibilidade de despesas obrigatórias de caráter continuado, inclusive gasto com pessoal, com as metas fiscais do exercício financeiro em curso e para os dois seguintes;

IX. analisar, previamente, a realização de contratos e de licitações, conforme o caso, independentemente da fonte de recursos que irá custear a futura contratação;

X. analisar, previamente, a realização de convênios com entidades públicas ou privadas, independentemente da fonte de recursos que irá custear o objeto do futuro convênio;

XI. analisar, previamente, a cessão de direitos de todos os contratos no âmbito da administração pública estadual;

XII. outras que lhes forem confiadas pelo Governador do Estado.

§ 1º - Após as análises de que tratam os incisos III, VIII, IX, X e XI, o COGEF, conforme o caso, autorizará ou não a realização do procedimento examinado.

§ 2º - O COGEF reúne-se ordinariamente todas as semanas, com a presença de, no mínimo, três quartos de seus membros ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de qualquer de seus membros ou do Governador do Estado.

§ 3º - As deliberações do COGEF são tomadas, sempre, pela unanimidade de seus membros presentes às suas reuniões.

Art. 3º - Para a gestão da Conta Única, instituída pela Lei nº 3.865, de 06/12/1976, fica outorgada a competência exclusiva ao Secretário de Finanças do Estado para movimentação de todas as contas correntes onde são depositados ou movimentados quaisquer recursos, independente da fonte, vinculados aos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como das empresas dependentes.

Parágrafo único. Aos titulares de órgãos vinculados aos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como das empresas dependentes, são atribuídas a competência para movimentação das contas de gestão cadastradas no SIAF.

Art. 4º - Os valores fixados via SIAF para os órgãos e unidades do Poder Executivo constituem os limites de gastos, que não podem ser superados a qualquer título.

Parágrafo único. Salvo autorizações para empenhamento com bloqueio para liquidação e pagamento, os valores empenhados devem ser liquidados e pagos até o mês seguinte ao da fixação dos recursos.

Art. 5º - Para atender às movimentações financeiras de que tratam os art. 2º e 3º deste Decreto, os recursos definidos para custeio e investimentos dos órgãos e unidades do Poder

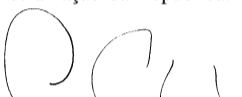
Executivo serão liberados de conformidade com as disponibilidades do Tesouro e dos recursos vinculados.

Parágrafo único. Na semana que anteceder o pagamento da folha do Estado, o SIAF terá suas operações bloqueadas, sendo permitido o atendimento de demandas específicas, notadamente em relação aos gastos com saúde, educação e segurança pública.

Art. 6º - O Secretário de Acompanhamento da Ação Governamental coordenará as reuniões do COGEF e promoverá a sistematização das decisões para consecução das respectivas finalidades.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de outubro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Decreto 24.521 /2003

João Pessoa, 24 de outubro de 2003.

Altera o Padrão da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Arlindo Bento de Moraes, em Santa Luzia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,


DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado de A-1 para A-2, o Padrão da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Arlindo Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia, criada pelo Decreto nº 8.964 de 12 de março de 1981.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de outubro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado Extraordinária do Meio Ambiente dos Recursos Hídricos e Minerais

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO N.º 3.255

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM, em sua 337.ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2003, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.335, de 16 de dezembro de 1981, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 21.120, de 20 de junho de 2000 e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno.

Considerando que os empreendimentos de irrigação podem causar modificações ambientais e, por isso, estão sujeitos ao licenciamento ambiental;

Considerando a necessidade de serem editadas normas específicas para o licenciamento ambiental em projetos de irrigação,

DELIBERA:

Art. 1º. Para efeito desta Deliberação, os empreendimentos de irrigação serão classificados em categorias, de acordo com a dimensão efetiva da área irrigada, por propriedade individual, e o método de irrigação empregado, conforme tabela a seguir:

Tabela de Classificação dos projetos de irrigação pelo método empregado

DIÁRIO OFICIAL:

O Diário Oficial já está funcionando na sede de A União - Fones: 218-6521 - 218-6533 - 218-6524 e 218-6523

do e dimensão efetiva da área irrigada, por propriedade individual

| MÉTODO DE IRRIGAÇÃO EMPREGADO | ÁREA IRRIGADA/CATEGORIA | | |
|-------------------------------|-------------------------|-----------------|--------|
| | Área até 05 ha | >05ha até 10 ha | >10 ha |
| Aspersão | A | B | C |
| Localizado | A | B | C |
| Superficial | A | B | C |

§ 1.º. Os métodos de irrigação empregados compreendem:

I – Aspersão – pivô central, auto propelido, convencional e outros;

II – Localizado – gotejamento, microaspersão, xique-xique e outros; e

III – Superficial – sulco, inundação, faixa e outros.

§ 2.º. Entende-se como empreendimento de irrigação o conjunto de obras e atividades que o compõem, tais como: reservatório e captação, adução e distribuição de água, drenagem, caminhos internos e a lavoura propriamente dita, bem como qualquer outra ação indispensável à obtenção do produto final do sistema de irrigação.

Art. 2.º. Os empreendimentos de irrigação deverão ser licenciados pelo órgão ambiental competente, devendo ser prestadas todas as informações técnicas, respectivas, na forma da legislação ambiental vigente e do disposto nesta Deliberação.

Parágrafo único. O empreendedor, quando da intenção de desenvolver empreendimento de irrigação, deverá orientar-se junto ao órgão ambiental licenciador sobre os procedimentos para habilitação ao respectivo licenciamento ambiental.

Art. 3.º. Os empreendimentos de irrigação deverão ser cadastrados junto ao órgão ambiental licenciador.

Parágrafo único. O órgão ambiental licenciador estabelecerá, com a participação das entidades de representação dos empreendedores, os critérios e procedimentos para o cadastramento, previsto no caput deste artigo.

Art. 4.º. O órgão ambiental licenciador, no exercício de sua competência e controle, expedirá Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e a Licença de Operação – LO, para os empreendimentos de irrigação.

§ 1.º. As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento.

§ 2.º. As solicitações das licenças estabelecidas no caput deste artigo deverão ser acompanhadas dos documentos relacionados no Anexo I desta Deliberação, de acordo com a categoria do respectivo empreendimento de irrigação.

Art. 5.º. Os órgãos ambientais licenciadores poderão definir critérios diferenciados de exigibilidade e procedimentos alternativos para o licenciamento, considerando, além do porte, as características técnicas do empreendimento, localização, consumo de água e especificidades locais, bem como a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

Parágrafo único. Terão sempre prioridade os projetos que incorporem equipamentos e métodos de irrigação mais eficientes, em relação ao menor consumo de água e de energia.

Art. 6.º. Os termos de referência para elaboração dos estudos e projetos ambientais necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida, serão definidos pelo órgão ambiental licenciador, com a participação do empreendedor, nos termos da legislação vigente.

Art. 7.º. Poderá ser admitido um único processo de licenciamento ambiental para pequenos empreendimentos e atividades similares e vizinhos, ou para aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados, previamente, pelo órgão ambiental licenciador, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.

Art. 8.º. Os empreendimentos que estejam localizados em dois ou mais Estados, ou que gerem impactos ambientais diretos que ultrapassem os limites territoriais do Estado em que estiverem localizados, deverão ser licenciados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, ouvidos os órgãos ambientais do Estados envolvidos.

Art. 9.º. No caso de indeferimento do pedido de licenciamento, em qualquer de suas modalidades, o órgão ambiental licenciador comunicará formalmente o fato ao empreendedor, informando os motivos do indeferimento.

Art. 10. O disposto nesta Deliberação será aplicado considerando as categorias e as fases de planejamento, execução ou operação em que se encontra o empreendimento.

Parágrafo único. Caso a etapa prevista para obtenção da LP ou LI já esteja superada, a respectiva licença será expedida, considerando-se a cobrança da taxa, apenas da licença LI ou LO requerida.

Art. 11. O empreendedor deverá apresentar os estudos ambientais pertinentes, mesmo superada a etapa de obtenção da LP e LI, que serão elaborados em consonância com as exigências estabelecidas pelo órgão ambiental licenciador, sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 12. Os responsáveis pelos empreendimentos em operação, na data de expedição desta Deliberação, deverão regularizar sua situação, em consonância com o órgão ambiental competente, mediante a obtenção de LO, nos termos da legislação em vigor, para a qual será exigida a apresentação dos estudos ambientais pertinentes, excetuando aqueles que são passíveis de EIA/ RIMA:

- Requerimento;
- Cadastro;
- Guia de Recolhimento;
- Outorga do uso da água;
- Publicação do requerimento de LO;
- Projeto Executivo/Engenharia;
- Descrição geral do empreendimento;
- Modalidade de aplicação dos agrotóxicos com a destinação das embalagens;
- Avaliação dos impactos ambientais provocados;
- Medidas mitigadoras e de proteção ambiental adotadas ou em vias de adoção; e
- instrumentos gerenciais existentes ou previstos para assegurar a implementação das medidas preconizadas.

Parágrafo único. Os empreendimentos em operação, na data da publicação desta Deliberação, deverão a esta adequar-se no prazo máximo de dois anos.

Art. 13. Os órgãos ambientais licenciadores deverão observar a legislação ambiental vigente, em especial a Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997, no que couber.

Art. 14. Os valores referentes a remuneração dos custos provenientes de análise e acompanhamento de projetos, serão os estabelecidos no Anexo II, desta deliberação.

Art. 15. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Tomaz Leite Pedrosa
Secretário Executivo do COPISA

Marilto Costa
Presidente do COPISA

ANEXO I

Projetos da Categoria A

| TIPO DE LICENÇA | DOCUMENTOS NECESSÁRIOS |
|----------------------------|--|
| Licença Prévia – LP | 1 – Requerimento; Cadastro; Cópia da Publicação do Requerimento de LP; Cópia do Pedido de Outorga do uso da água; Certidão de Anuência da Prefeitura Municipal; Guia de recolhimento; Descrição dos impactos ambientais que poderão ocorrer quando da instalação do empreendimento; Medidas Mitigadoras e de proteção ambiental adotado para os impactos; ART. |
| Licença de Instalação – LI | 1 – Requerimento; Cadastro; Cópia da publicação do Requerimento da L.I.; Cópia da publicação da L.P.; Cópia da Outorga; Autorização de Desmatamento quando for o caso Guia de Recolhimento; Projeto Executivo / Engenharia; Modalidade de utilização dos agrotóxicos ou defensivos agrícolas do empreendimento. |
| Licença de Operação – LO | 1 – Requerimento; Cadastro; Cópia da publicação do requerimento da L.O.; Cópia da publicação da L.I.; Cópia da L.I.; Informações atualizadas do empreendimento. |

Projetos da Categoria B

| TIPO DE LICENÇA | DOCUMENTOS NECESSÁRIOS |
|----------------------------|---|
| Licença Prévia – LP | 1 - Requerimento da LP; 2 - Cópia da publicação do pedido da LP; 3 - Cópia do pedido de outorga de uso da água; 4 - Certidão de anuência da Prefeitura Municipal ou do Governo do Estado; e 5 - Estudos Ambientais pertinentes. |
| Licença de Instalação – LI | 1 - Requerimento da LI; 2 - Cópia da publicação do pedido da LI; 3 - Cópia da publicação da concessão da LP; 4 - Cópia do documento da Outorga de uso da água ou outro documento que a substitua; 5 - Autorização de desmatamento ou de supressão de ecossistemas naturais expedida pelo órgão competente, quando for o caso; 6 - Projetos Ambientais e de Engenharia; e 7 - Plano de Controle Ambiental contendo, no mínimo: I - Programa de controle e proteção de solo e água; e II - Programa de monitoramento de solo e água. 8- Modalidade de utilização dos agrotóxicos ou defensivos agrícolas do empreendimento. |
| Licença de Operação – LO | 1 - Requerimento da LO; 2 - Cópia da publicação do pedido de LO; e 3 - Cópia da publicação da concessão da LI; Cadastro; Outorga do uso de água; Área desmatada quando da instalação do empreendimento; Guia de Recolhimento; Descrição geral do empreendimento; Avaliação dos Impactos Ambientais provocados; Medidas Mitigadoras – contemplando programa de monitoramento de solo e água; |

Projetos da Categoria C

| TIPO DE LICENÇA | DOCUMENTOS NECESSÁRIOS |
|----------------------------|--|
| Licença Prévia – LP | 1 - Requerimento da LP; 2 - Cópia da publicação do pedido da LP; 3 - Certidão de anuência da Prefeitura Municipal ou do Governo do Distrito Federal; 4 - Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica, Social e Ambiental, inclusive EIA/RIMA, quando couber; e 5 - Cópia do pedido de outorga de uso da água. |
| Licença de Instalação – LI | 1 - Requerimento da LI; 2 - Cópia da publicação do pedido da LI; 3 - Cópia da publicação da concessão da LP; 4 - Projetos Ambientais e de Engenharia; 5 - Autorização de desmatamento ou de supressão de ecossistemas naturais expedida pelo órgão competente, quando for o caso; 6 - Cópia do documento da Outorga de uso da água ou outro documento que a substitua; e 7 - Plano de Controle Ambiental envolvendo todas as fases do empreendimento, contendo, no que couber: 8 - Modalidade de utilização dos agrotóxicos ou defensivos agrícolas do empreendimento. |
| | a) - Programa de educação e mobilização ambiental; II - Programa de recuperação de áreas degradadas; III - Programa de controle e uso de explosivos na obra; IV - Programa de controle, proteção e monitoramento dos recursos hídricos e solos; V - Programa de gestão de resíduos sólidos e uso de agrotóxicos; e VI - Medidas de proteção da fauna e flora. |
| Licença de Operação – LO | 1 - Requerimento da LO; 2 - Cópia da publicação do pedido de LO; e 3 - Cópia da publicação da concessão da LI; Cadastro; Outorga do uso da água; Guia de recolhimento; Área desmatada quando da instalação e Todos os planos e programas exigíveis na LI para projetos desse nível. |

ANEXO II

Valores em UFRPB, a serem cobrados, de acordo com o tamanho da área irrigada.

| Agricultura (irrigação ou drenagem de solo agrícola. Grupo 10.9) | Área (ha) | Área (ha) | | |
|--|-----------|---|----------|----------|
| | | LP | LI | LO |
| | >5 | 09 UFRPB | 14 UFRPB | 09 UFRPB |
| | | Área (ha) | | |
| | >5 ATÉ 10 | 18 UFRPB | 28 UFRPB | 18 UFRPB |
| | | Área (ha) | | |
| | >10 | Obedecerá aos critérios de cobrança de Remuneração de Análise de Projetos, constantes da Deliberação n.º 3.245 publicada no DOE, de 27 de Fevereiro de 2003 e nova redação da NA 101, de 13 de Janeiro de 1988. | | |

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariooficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO N.º 3.256

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM, em sua 341.ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de outubro de 2003, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.335, de 16 de dezembro de 1981, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 21.120, de 20 de junho de 2000 e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno.

DELIBERA:

Art 1.º Aprovar a *Norma Administrativa – 116*, que dispõe sobre as diretrizes para a cobrança dos custos de autorizações e demais serviços pertinentes à atividade florestal no Estado da Paraíba.

Art 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art 3.º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Ioman Leite Pedrosa
Secretário Executivo do COPAM


Marilô Costa
Presidente do COPAM

SISTEMA ESTADUAL DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES POLUIDORAS - SELAP NA-116

NA – 116 – Adota diretrizes para a cobrança dos custos de autorizações e demais serviços pertinentes à atividade florestal no Estado da Paraíba

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para a cobrança dos custos de autorizações e demais serviços pertinentes à atividade florestal no Estado da Paraíba.

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1 – Lei n.º 6.002, de 29 de dezembro de 1994;

2.2 – Decreto Estadual n.º 23.835, de 27 de dezembro de 2002.

3. TIPOS DE AUTORIZAÇÕES E DEMAIS SERVIÇOS FLORESTAIS

3.1 – Autorização para Exploração Florestal

A autorização para a exploração das florestas nativas, suas formações e demais formas sucessoras, somente será concedida através das seguintes modalidades:

I – Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS;

II – Plano de Manejo Agroflorestal Sustentável – PMAS;

III – Plano de Manejo Silvopastoril Sustentável – PMSS;

IV – Planos de Manejo Integrados Agrosilvopastoril Sustentável – PMIASS.

Entende-se por:

I – Plano de Manejo Florestal Sustentável: o conjunto de atividades e intervenções planejadas, adaptadas as condições das florestas e aos objetivos sociais e econômicos do seu aproveitamento, visando a produção racional de produtos e subprodutos florestais, possibilitando o seu uso em regime de rendimento sustentável.

II – Plano de Manejo Agroflorestal Sustentável: o uso racional do solo visando a elevação da produção total, combinando culturas agrícolas e/ou frutíferas com essências florestais, em forma simultânea ou consecutiva e que, aplique práticas de manejo em regime de rendimento sustentável, compatíveis com as formas cultural e sócio-econômica de vida da população local.

III – Plano de Manejo Silvopastoril Sustentável: o uso racional do solo, visando elevar a produção total, combinando técnicas pastoris e florestais, de forma simultânea ou seqüencial de tal maneira que alcance uma elevação da produtividade em regime sustentável.

IV – Plano de Manejo Integrado Agrosilvopastoril Sustentável: o conjunto de sistemas e práticas de uso do solo, que envolve a interação sócio-econômica e conservacionista aceitável de árvores e arbustos, com culturas agrícolas, pastagens e animais, de forma seqüencial ou simultânea de tal maneira que alcance a maior produtividade total em regime sustentável.

3.2 – Autorização para Uso Alternativo do Solo:

Entende-se por uso alternativo do solo, qualquer alteração e/ou supressão na cobertura vegetal nativa, visando a implantação de empreendimentos públicos e privados, atividades de mineração, atividades agropecuárias e silviculturais.

3.3 – Autorização para o Uso do Fogo Controlado:

Documento que autoriza o uso do fogo controlado como prática cultural e Manejo em atividades agrícolas e silviculturais.

3.4 – Autorização para o Transporte de Produtos Florestais – ATPF/PB:

A ATPF/PB é um documento de responsabilidade da SUDEMA na sua impressão, expedição, controle e autenticidade (Selo de transporte florestal), que será fornecida aos detentores de autorizações para supressão florestal visando o uso alternativo do solo e exploração florestal em áreas de planos de manejo florestal sustentável, aprovados pela SUDEMA, bem como ao comprador e/ou consumidor cadastrado no cadastro de consumidores de produtos e subprodutos florestais detentores do Certificado de Registro emitido pela SUDEMA.

4. REPOSIÇÃO FLORESTAL

São obrigadas a reposição florestal as pessoas físicas ou jurídicas que explorem, utilizem, transformem ou consumam matéria-prima de origem florestal de acordo com os critérios estabelecidos na legislação florestal estadual vigente. As pessoas físicas e jurídicas que não possuam plantio para atendimento do seu consumo anual de matéria-prima florestal, poderão optar pelo recolhimento do valor equivalente à reposição florestal. A receita oriunda da Reposição Florestal deverá ser destinada à execução de projetos técnicos de reflorestamento e fomento florestal.

5. CADASTRO ESTADUAL DE CONSUMIDORES DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS

As pessoas físicas e jurídicas que produzam, colem, extraíam, beneficiem, dobrem, industrializem, comercializem, consumam e armazenem, sob qualquer forma, produtos e subprodutos florestais, no estado da Paraíba, são obrigadas ao cadastro, ao registro e à sua renovação anual junto a SUDEMA.

As pessoas físicas e jurídicas deverão ser registradas nas classes e subclasses, recebendo cada uma delas apenas um número de registro, ficando obrigatório o registro de filiais, inclusive depósito fechado, sendo este o único caso em que o mesmo contribuinte, sede, filial ou depósito terá números distintos de registros.

6. VISTORIAS TÉCNICAS:

6.1 – Vistoria para fins de averbação de área de Reserva Legal;

6.2 – Vistoria de áreas degradadas em fase de recuperação, avaliação de danos ambientais em áreas antropizadas e em empreendimentos cujas áreas estão sujeitas a impacto ambiental;

6.3 – Vistoria para análise de levantamento circunstanciado de áreas vinculadas à reposição florestal e ao Plano de Auto Suprimento – PAS, Plano de Corte e Resinagem (projetos vinculados, projetos de reflorestamento);

7. PROCEDIMENTOS REFERENTES AO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÕES FLORESTAIS:

7.1 – Poderá ser admitido um único processo de licenciamento para projetos cujos impactos afetem áreas comuns, sendo admitido à expedição de autorizações coletivas sem prejuízo das autorizações individuais.

7.2 – As autorizações poderão ser expedidas isoladas ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características, localização e fase de execução do empreendimento ou atividade requerida.

8. FASES DOS PROCEDIMENTOS:

8.1 – Requerimento da Atividade Florestal – RAF, pelo interessado, acompanhado dos documentos pertinentes.

8.2 – Análise pela SUDEMA dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas.

8.3 – Solicitação de esclarecimentos e complementação pela SUDEMA, quando couber.

8.4 – Emissão de parecer técnico conclusivo.

8.5 – Comunicação em caso de indeferimento do pedido de autorização e do certificado de registro de consumidores de produtos e subprodutos florestais, ao requerente, informando os motivos.

9. PRAZOS:

9.1 – A SUDEMA deverá conferir prioridade na análise dos projetos tendo em vista a sua urgência e relevância social.

9.2 – A autorização pertinente assim como o certificado de registro de consumidores de produtos e subprodutos florestais, deverá ser expedido, após o seu requerimento, em até noventa dias.

9.3 – A SUDEMA terá um prazo de até quinze dias úteis, contados a partir da data do requerimento da autorização ou do certificado de registro, para manifestação prévia sobre suas condições institucionais para proceder ao licenciamento requerido e para a adoção das providências de acordo com o resultado das análises realizadas.

9.4 – O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento para autorização ou para aquisição do certificado de registro de consumidores de produtos e subprodutos florestais.

9.5 – Prazos de validade das autorizações e certificados de registro de consumidores de produtos e subprodutos florestais:

a) Autorização para exploração florestal na modalidade de plano de manejo florestal sustentável – deverá ser de no máximo 01 (um) ano.

b) Autorização para uso alternativo do solo – deverá ser de no máximo 01 (um) ano.

c) Autorização para uso do fogo controlado – deverá ser de no máximo 06 (seis) meses.

d) Autorização para transporte florestal – ATPF-PB – deverá ser de no máximo 72 (setenta e duas) horas

e) Certificados de registro de pessoas físicas e jurídicas consumidoras de produtos e subprodutos florestais – deverá ser de no máximo 01(um) ano.

9.6 – A renovação das autorizações e dos certificados de registro dos consumidores de produtos e subprodutos florestais, deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10. DOS CUSTOS:

10.1 – O custo para obtenção das autorizações e dos certificados de registro de pessoas físicas e jurídicas consumidoras de produtos e subprodutos florestais, bem como, das vistorias técnicas e reposição florestal deverão obedecer à tabela constante do Anexo I e II desta norma.

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DOS CUSTOS DAS AUTORIZAÇÕES E DEMAIS SERVIÇOS FLORESTAIS

| DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE | Valor em Reais (R\$) | |
|--|----------------------|-----------------------------|
| Autorização para exploração florestal na modalidade de plano de manejo florestal sustentável (por área a ser explorada) | | |
| Até 20 ha (agricultura familiar, INCRA, PRONAF, agricultores de baixa renda) | Isento | |
| Até 50 ha | 52,00 | |
| De 51 a 100 ha | 94,00 | |
| Acima de 100 ha - Valor = R\$ 205,00 + R\$ 0,40 por ha excedente | | |
| Autorização para supressão vegetal visando o uso alternativo do solo (por área solicitada) | | |
| Até 20 ha (agricultura familiar, INCRA, PRONAF, agricultores de baixa renda) | Isento | |
| Até 50 ha | 128,00 | |
| De 51 a 100 ha | 205,00 | |
| Acima de 100 ha - Valor = R\$ 205,00 + R\$ 0,40 por ha excedente | | |
| Autorização para uso do fogo controlado (por área solicitada) | | |
| Até 20 ha (agricultura familiar, INCRA, PRONAF, agricultores de baixa renda) | Isento | |
| Até 35 hectares | 20,00 | |
| Acima de 35 ha R\$ 20,00 + R\$ 2,00 por hectare autorizado | | |
| Autorização para o transporte florestal – ATPF-PB | | |
| Lenha, estacas, mourões, varas, postes, palanques, paletes, carvão vegetal | 3,50 | |
| Transporte para demais produtos e subprodutos florestais | 7,00 | |
| Custo da reposição florestal para espécies nativas | | |
| Produto | Unidade | Valor em Reais (R\$) |
| Árvore | 1 | 1,00 |
| Lenha | Metro estérco (st) | 3,00 |
| Carvão vegetal | 1 mdc* | 9,00 |

Aprovada na 341.ª Reunião Ordinária, de 07/10/2003.

Presidente do COPAM

Custo da reposição para espécies exóticas

| | | |
|----------------|------|------|
| Árvore | 1 | 1,00 |
| Carvão Vegetal | mdc* | 9,00 |

* Metro de carvão

Vistoria para fins de averbação de área de Reserva Legal (sobre a área total da propriedade)

| | |
|--|--------|
| Até 100 ha | Isento |
| De 101 a 300 ha | 60,00 |
| De 301 a 500 ha | 98,00 |
| De 501 a 750 ha | 128,00 |
| Acima de 750 ha - Valor = R\$ 128,00 + R\$ 0,20 por ha excedente | |

Obs: Quando a solicitação de vistoria para averbação de reserva legal for concomitante a outras vistorias (desmatamento, plano de manejo, etc.), deverá ser cobrado o maior valor

Vistoria prévia para implantação de plano de manejo florestal sustentável (área projetada)

| | |
|--|--------|
| Até 250 ha | 205,00 |
| Acima de 250 ha Valor = R\$ 205,00 + R\$ 0,40 por ha excedente | |

Vistoria para acompanhamento de plano de manejo florestal sustentável/ área explorada

| | |
|--|--------|
| Até 250 ha | 205,00 |
| Acima de 250 ha Valor = R\$ 205,00 + R\$ 0,40 por ha excedente | |

Vistorias para implantação, acompanhamento e exploração de florestas plantadas, enriquecimento, frutíferas e cancelamento de projetos (por área a ser vistoriada)

| | |
|--|--------|
| Até 20 ha (agricultura familiar, INCRA, PRONAF, agricultores de baixa renda) | Isento |
| Até 50ha | 52,00 |
| De 51 a 100ha | 94,00 |
| Acima de 100 ha - Valor = R\$ 205,00 + R\$ 0,40 por ha excedente | |

Vistoria de áreas degradadas em recuperação, de avaliação de danos ambientais em áreas antropizadas e em empreendimentos cujas áreas estão sujeitas a impacto ambiental.

| | |
|--|--------|
| até 250 ha | 205,00 |
| Acima de 250 ha - Valor = R\$ 205,00 + R\$ 0,40 por ha excedente | |

Levantamento circunstanciado de áreas vinculadas à reposição florestal e ao plano de auto suprimento - PAS, plano de corte e resinagem (projetos vinculados, projetos de reflorestamento)

| | |
|--|--------|
| Até 250 ha | 205,00 |
| Acima de 250 ha - Valor = R\$ 205,00 + R\$ 0,40 por ha excedente | |

Finanças

SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL COLETORIA ESTADUAL DE UMBUZEIRO

PORTARIA Nº 016 /03 Em 22 de outubro de 2003.

O Coletor Estadual de Umbuzeiro, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n.º(s): n.º 064/2003.

Considerando que o(s) contribuinte(s) fez (fizeram) prova do pagamento do débito ou do depósito da importância reclamada pelo Fisco,

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria ;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO VASCONCELOS
COLETOR

ANEXO À PORTARIA Nº 016/2003.

16.129.106-6 JOSÉ NIVALDO TAVARES SÍTIO SAMAMBAIA - ZONA RURAL
LEANDRO SANTA CECÍLIA DO UMBUZEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

PORTARIA Nº 145/2003 João Pessoa, 21 de outubro de 2003

O DIRETOR DA RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Considerando o que consta no(s) processo(s) n.º(s) 0213342003-7 da RRJP;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou(solicitar) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;


II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Luciano Barbosa Pereira do Egito
Diretor

Anexo a Portaria N. 145/2003

| Inscrição | Razão Social | Logradouro | Cidade | UF |
|-------------|-----------------------------|----------------------------------|------------|----|
| 16.094618-2 | NIEDJA CELY COSTA GONDIM | RUA VISCONDE PELOTAS, 00123 | JOAOPESSOA | PB |
| 16.112707-0 | KASAMOVEIS LTDA | RUA REPUBLICA, 00601 | JOAOPESSOA | PB |
| 16.124340-1 | JESSE PEDRO GOMES | AV. MINIS JOSE A. DE ALMEID, S/N | JOAOPESSOA | PB |
| 16.127023-9 | DAVID KWONG | RUA DUQUE DE CAXIAS, 00312 | JOAOPESSOA | PB |
| 16.127704-7 | SANTOS C. DE MOVEIS LTDA | AV ALMIRANTE BARROSO, 00025 | JOAOPESSOA | PB |
| 16.129348-4 | PARAIBA COSMETICOS LTDA | RUA GUEDES PEREIRA, 00070 | JOAOPESSOA | PB |
| 16.130387-0 | CAROL FERRAGENS LTDA | AV. PRES. J. KUBITSCHKE, 265 | JOAOPESSOA | PB |
| 16.134515-8 | FABIO KELNER A.COSTA | RUA FRUTUOSO BARBOSA, 13 | JOAOPESSOA | PB |
| 16.135481-5 | ENOLLA M. M. F. DE OLIVEIRA | AVE PRESIDENTE E. PESSOA, 3883 | JOAOPESSOA | PB |
| 16.135517-0 | FASC CONSTRUTORA LTDA | RUA RODRIGUES DE AQUINO, 41 | JOAOPESSOA | PB |
| 16.136953-7 | PIZZERIA ITALIA LTDA | R. BAN. SERGIO GUERRA, 900 | JOAOPESSOA | PB |
| 16.137892-7 | DUNIA D. DE PETROLEO LTDA | RUA SENADOR JOAO LIRA, 00545 | JOAOPESSOA | PB |


Mª Alinaque Queiroz
Chefe de Cadastro - Matr. 146.336-9

SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

PORTARIA Nº 146/2003 João Pessoa, 22 de outubro de 2003

O DIRETOR DA RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no artigo 140 § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no(s) processo(s) n.º(s) 0193942003-2 da RRJP;

Considerando, ainda, que a(s) inscrição(ões) do(s) contribuinte(s) foi (foram) cancelada(s) "ex-officio";

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria;

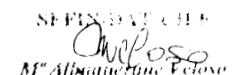
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Luciano Barbosa Pereira do Egito
Diretor

Anexo a Portaria N. 146/2003

| Inscrição | Razão Social | Logradouro | Cidade | UF |
|-------------|------------------------|-------------------------|------------|----|
| 16.034398-4 | CELEIDA MARIA CARNEIRO | RUA DUQUE CAXIAS, 00174 | JOAOPESSOA | PB |


Mª Alinaque Queiroz
Chefe de Cadastro - Matr. 146.336-9

Administração

Portaria N.º 747/2003

João Pessoa, 23 de outubro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 266, Parágrafo Único, da Lei Complementar n.º 39, de 26 de dezembro de 1985, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Secretaria da Segurança Pública, no Processo de Inquérito Administrativo n.º **03.052.717-1/SA**;

RESOLVE aplicar a pena de **SUSPENSÃO** por 30 (Trinta) dias, ao servidor **FRANCISCO PEREIRA GOMES**, Motorista, matrícula n.º 62.405-5, lotado na Secretaria da Segurança Pública, por infração do artigo 258, incisos IV, VIII e X, combinado com o artigo 265, inciso II, todos da Lei Complementar n.º 39/85, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

Portaria SA/Nº 749/2003

João Pessoa, 23 de outubro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.2º, inciso II, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo SA/Nº 03050990-4,

RESOLVE exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 82, inciso I, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **SUELY SIMÕES SOUTO** do cargo de Médico, matrícula nº 063.234-1, com lotação na Secretaria da Saúde.

Portaria SA/Nº 751/2003

João Pessoa, 23 de outubro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.2º, inciso II, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo SA/Nº **03.017.758-8**;

RESOLVE exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 82, inciso I, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **JOSEFA BATISTA DO NASCIMENTO** do cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 130.096-2, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura.

Portaria SA/Nº 750/2003

João Pessoa, 23 de outubro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.2º, inciso II, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo SA/Nº **03.052.016-9**;

RESOLVE exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 82, inciso I, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **JOÃO CARNEIRO CARMELIO FILHO** do cargo de Regente de Ensino, matrícula nº 66.258-5, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura.

Portaria SA/Nº 752/2003

João Pessoa, 23 de outubro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.2º, inciso II, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo SA/Nº **03.018.242-5**;

RESOLVE exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 82, inciso I, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **ALBERTO CAVALCANTI VITÓRIO** do cargo de Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 104.819-8, com lotação na Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento.

PORTARIA Nº 748/2003

João Pessoa, 23 de Outubro de 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso II, do decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, conforme Processo SA n.º 355966-1/01;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário oficial do Estado, datado de 05/10/2002, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA PROPORCIONAL, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, combinado com o art. 34, inciso III, alínea "d", da Constituição do Estado, a **MARIA CELESTE SILVA DE SOUZA**, Professor, código MAG - 401.2, nível VI, matrícula nº 67.466-4, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

Republicado por incorreção.

PORTARIA Nº 746

João Pessoa, 22 de outubro de 2003

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03048393-0,

RESOLVE colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, a servidora **OLENKA SALGADO DE ASSIS QUEIROGA**, Enfermeiro, matrícula nº 150.591-2, lotada na Secretaria da Saúde, com ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano.

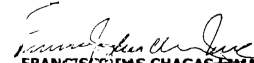

MISAEEL ELIAS DE MORAIS
Secretário

Portaria n.º 024-DRH

João Pessoa, 24 de outubro de 2003

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

RESOLVE tornar sem efeito a publicação dos processos nºs 191.126-1 e 279.168-4, constantes da Resenha nº 824/03, referente a Retificação de Conversão de Licença Especial, D.O.E. de 22.10.03, da servidora **JOSELIA ALVES DE FARIAS**, matrícula n.º 68.226-8.


FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 282/2003

EXPEDIENTE DO DIA: 24/10/2003

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 1º, da Portaria Nº 655/GSA, de 18 de agosto de 2003, tendo em vista Parecer da PROCURADORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

Table with 6 columns: PROCESSO, NOME, MAT., ASSUNTO, PARECER, DESPACHO. Lists various administrative processes and their outcomes.

JOÃO MANUEL LIMA DE FARIAS
Secretário Adjunto da Administração

RESENHA Nº 0971/2003

EXPEDIENTE DO DIA: 24/10/2003

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação e competência que lhe foi outorgada pela portaria n.º 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os relatórios da COORDENADORIA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS (CCDV) desta Diretoria, INDEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:

Table with 5 columns: LOTAÇÃO, Nº PROCESSO, NOME DO SERVIDOR, MATRÍCULA. Lists specific cases of service time annotation.

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 271/2003

EXPEDIENTE DO DIA: 23/10/2003.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 1º, da Portaria Nº 655/GSA, de 18 de agosto de 2003, tendo em vista Parecer da PROCURADORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

Table with 6 columns: PROCESSO, NOME, MAT., ASSUNTO, PARECER, DESPACHO. Lists administrative processes regarding gratification and other benefits.

JOÃO MANUEL LIMA DE FARIAS
Secretário Adjunto da Administração

RESENHA Nº 202/2003

EXPEDIENTE DO DIA: 24/10/2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, DEFERIU os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados À DISPOSIÇÃO.

Table with 6 columns: PROCESSO, MATRÍCULA, SERVIDOR, LOTAÇÃO, ORGÃO OU INSTITUIÇÃO. Lists requests for staff transfer.

MISAEL ELIAS DE MORAIS
Secretário

RESENHA Nº 201/2003

EXPEDIENTE DO DIA: 24/10/2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, DEFERIU o seguinte pedido de cessão do servidor para permanecer À DISPOSIÇÃO.

Table with 6 columns: PROCESSO, MATRÍCULA, SERVIDOR, LOTAÇÃO, INSTITUIÇÃO OU ORGÃO. Lists a specific staff transfer request.

MISAEL ELIAS DE MORAIS
Secretário

RESENHA Nº 200/2003

EXPEDIENTE DO DIA: 24/10/2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, DESPACHOU os Processos abaixo relacionados RETORNANDO AO ORGÃO DE LOTAÇÃO os seguintes servidores.

Table with 6 columns: PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, ORGÃO DE RETORNO. Lists the return of staff to their original departments.

MISAEL ELIAS DE MORAIS
Secretário

RESENHA Nº 272/2003

EXPEDIENTE DO DIA 23/10/2003.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 1º, da Portaria n.º 655/GS, de 18 de agosto de 2003, APROVOU os Pareceres emitidos nos seguintes Processos de INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO previsto no Artigo 154 da Lei Complementar n.º 39/85.

Table with 4 columns: PROCESSO N.º, MAT., NOME, DESPACHO. Lists administrative processes and their outcomes.

RESENHA Nº 270/2003

EXPEDIENTE DO DIA 23/10/2003.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 1º, da Portaria n.º 655/GS, de 18 de agosto de 2003, APROVOU os Pareceres emitidos nos seguintes Processos de INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO previsto no Artigo 154 da Lei Complementar n.º 39/85.

Table with 4 columns: PROCESSO N.º, MAT., NOME, DESPACHO. Lists administrative processes and their outcomes.

RESENHA Nº 269/2003

EXPEDIENTE DO DIA 23/10/2003

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 1º, da Portaria n.º 655/GS, de 18 de agosto de 2003, APROVOU os Pareceres emitidos nos seguintes Processos de INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO previsto no Artigo 154 da Lei Complementar n.º 39/85.

Table with 4 columns: PROCESSO N.º, MAT., NOME, DESPACHO. Lists administrative processes and their outcomes.

RESENHA Nº 265/2003

EXPEDIENTE DO DIA: 23/10/2003.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 1º, da Portaria Nº 655/GSA, de 18 de agosto de 2003, tendo em vista Parecer da PROCURADORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

Table with 6 columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, ASSUNTO, PARECER, DESPACHO. Lists administrative processes and their outcomes.

JOÃO MANUEL LIMA DE FARIAS
Secretário Adjunto da Administração

RESENHA Nº 964/2003

EXPEDIENTE DO DIA 23/10/2003.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi Outorgada pela Portaria n.º 2374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista Laudo da Junta Médica Central do Estado, despachou os seguintes Processos abaixo relacionados:

Table with 6 columns: PROCESSO, LOT., NOME, MATRÍCULA, ASSUNTO, DESPACHO. Lists administrative processes and their outcomes.

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA N.º 963/2003
EXPEDIENTE DO DIA 23/10/2003.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista PARECER NORMATIVO N.º 001/2001-PJSA, de 31 de julho de 2001, publicado do D.O.E. de 07.08.2001, INDEFERIU os Processos de ISENÇÃO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA abaixo relacionados:

Table with 3 columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA. Lists various employees and their associated processes.

Francisco Das Chagas Lima
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA N.º 961/2003
EXPEDIENTE DO DIA 23/10/2003

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS, datada de 18.07.88, INDEFERIU OS SEGUINTE PEDIDOS DE LICENÇA

Table with 4 columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, LOTAÇÃO. Lists employees and their license request details.

Francisco Das Chagas Lima
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA N.º 960/2003
EXPEDIENTE DO DIA 23/10/2003

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU OS SEGUINTE PROCESSOS DE LICENÇA

Table with 5 columns: LOTAÇÃO, PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists employees and their leave process details.

Francisco Das Chagas Lima
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA N.º 906/2003
EXPEDIENTE DO DIA 17/10/2003

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU OS SEGUINTE PROCESSOS DE LICENÇA

Table with 5 columns: LOTAÇÃO, PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists employees and their leave process details.

RESENHA N.º 911/2003
EXPEDIENTE DO DIA 17/10/2003

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU OS SEGUINTE PROCESSOS DE LICENÇA

Table with 5 columns: LOTAÇÃO, PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists employees and their leave process details.

RESENHA N.º 923/2003
EXPEDIENTE DO DIA 23/10/2003

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU OS SEGUINTE PROCESSOS DE LICENÇA

Table with 5 columns: LOTAÇÃO, PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists employees and their leave process details.

RESENHA N.º 959/2003
EXPEDIENTE DO DIA 23/10/2003

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU OS SEGUINTE PROCESSOS DE LICENÇA

Table with 5 columns: LOTAÇÃO, PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists employees and their leave process details.

Francisco Das Chagas Lima
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 0890/03

EXPEDIENTE DO DIA 23/10/03

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os Relatórios da COORDENADORIA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS (CCDV) desta Diretoria, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:

| LOTACÃO | MATRÍCULA | Nº PROCESSO | NOME DO SERVIDOR | TEMPO DE ESTADO | DIAS |
|---------|-----------|-------------|------------------------------------|---|-------|
| SEC | 144.539-1 | 02038670-2 | GIZELIA SOARES MOTA | De 01.08.90 à 15.06.94 | 1.385 |
| SEC | 141.580-8 | 03040558-1 | MARIA CELIA DE SOUSA OLIVEIRA | De 01.08.88 à 23.04.94 | 2.031 |
| SEC | 144.556-1 | 286.568-8 | MARIA XAVIER GOMES | De 01.08.88 à 30.06.94 | 2.099 |
| SEC | 143.538-8 | 279.861-1 | MARIA JOSEFA LOPES | De 01.07.88 à 16.05.94 | 2.116 |
| SEC | 142.438-6 | 297.458-4 | MARIA LÂSCI DA SILVA MELO | De 01.08.88 à 30.04.94 | 2.038 |
| SEC | 142.016-0 | 281.609-1 | MARIZETE OLINTO DA SILVA | De 01.08.88 à 27.04.94 | 2.035 |
| SEC | 142.607-9 | 279.404-7 | MARIA DE FÁTIMA NERI DE OLIVEIRA | De 01.08.88 à 30.04.94 | 2.038 |
| SEC | 142.405-0 | 281.967-8 | MARIA DE FÁTIMA P. DE SOUZA ANGELO | De 01.08.88 à 30.04.94 | 2.038 |
| SEC | 143.758-5 | 284.923-2 | MARIA SALETE DA SILVA | De 01.03.87 à 31.03.87, 01.01.88 à 31.01.88 | 062 |
| SEC | 131.150-6 | 279.524-8 | MARIA ROSANA DE OLIVEIRA | De 30.04.86 à 16.03.88 | 686 |
| SEC | 143.432-2 | 286.427-4 | MARIA AVANI FERREIRA DOS SANTOS | De 01.10.87 à 18.05.94 | 2.087 |
| SEC | 142.867-5 | 285.183-1 | MARIA CRISTINA P. DE ALBUQUERQUE | De 01.08.88 à 30.08.88 | 030 |
| SEC | 144.856-1 | 286.419-3 | MARIA SANTANA GOMES DE LEMOS | De 01.06.87 à 21.06.94 | 2.487 |
| SEC | 123.463-3 | 290.926-0 | MARIA GORETTI DIAS DE ARAÚJO | De 01.09.87 à 30.09.87, 01.03.88 à 30.04.88 | 091 |
| SEC | 142.325-8 | 301.107-1 | NILZA ALVES FERNANDES | De 01.08.88 à 30.08.88 | 030 |

RESENHA Nº 907/03

EXPEDIENTE DO DIA 23/10/03

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os Relatórios da COORDENADORIA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS (CCDV) desta Diretoria, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:

| LOTACÃO | MATRÍCULA | Nº PROCESSO | NOME DO SERVIDOR | TEMPO DE ESTADO | DIAS |
|---------|-----------|-------------|------------------------------------|------------------------|-------|
| SEC | 142.182-4 | 3041010-0 | AVANI ANTERO DA SILVA | De 01.01.89 à 30.04.94 | 1.946 |
| SEC | 84.339-3 | 292.204-5 | DIANA MARIA MARINHO DE SOUZA | De 01.04.84 à 30.09.85 | 548 |
| SEC | 146.004-8 | 285.060-5 | FRANCISCA MARLY M. DA SILVA | De 01.10.91 à 10.06.94 | 984 |
| SEC | 146.559-7 | 3041534-9 | GILVANIA ARAUJO DE MELO | De 01.10.91 à 20.05.95 | 1.328 |
| SEC | 142.433-5 | 3036073-1 | INACIA PEREIRA DA SILVA | De 01.08.88 à 30.04.94 | 2.038 |
| SEC | 143.347-4 | 3046305-0 | JUDITH NOBREGA DE LACERDA | De 01.08.88 à 13.05.94 | 2.081 |
| SEC | 143.085-8 | 250.046-9 | JOSE QUINTANS DE SALES | De 01.09.88 à 30.04.94 | 2.038 |
| SEC | 64.588-5 | 283.033-7 | JOSEFA MARTINIANO DE SOUZA | De 19.09.77 à 11.12.77 | 083 |
| SEC | 85.124-8 | 294.373-5 | JANE MARIA CARRAZZONI DE A. LIRA | De 01.07.84 à 30.09.85 | 457 |
| SEC | 87.548-1 | 288.533-6 | JURANDIR FELIX DE PONTES | De 01.08.84 à 30.09.85 | 426 |
| SEC | 145.374-2 | 03039040-1 | LUCIA CARDOSO DO AMARAL | De 01.08.88 à 27.06.94 | 2.065 |
| SEC | 135.989-4 | 03044199-4 | MARIA DO SOCORRO CARVALHO | De 01.08.88 à 03.04.89 | 215 |
| SEC | 142.812-8 | 03043621-4 | MARIA JOSÉ DE ARAUJO VICENTE | De 01.03.94 à 30.04.94 | 061 |
| SEC | 143.001-7 | 03042335-0 | MARILENE DE MATOS FERREIRA | De 01.08.88 à 31.03.94 | 2.038 |
| SEC | 146.431-1 | 286.105-4 | MARIA ILZA ALVES FURTADO DANTAS | De 01.06.88 à 20.05.95 | 2.301 |
| SEC | 92.312-5 | 03000549-3 | MARIA ESTELA COUTINHO BESERRA | De 01.08.88 à 30.09.85 | 061 |
| SEC | 84.836-1 | 279.078-5 | RAIMUNDA MARIA DE MACEDO | De 01.06.84 à 30.09.85 | 487 |
| SEC | 75.677-6 | 302.875-5 | RUI CARLOS MARTINS DIAS | De 01.08.81 à 31.10.81 | 092 |
| SEC | 84.185-4 | 291.280-5 | ROBERTO ROSENDO DA SILVA | De 01.05.84 à 30.09.85 | 518 |
| SEC | 84.338-5 | 292.203-7 | SEVERINO DO RAMO P. DE MELO | De 01.04.84 à 30.09.85 | 548 |
| SEC | 144.479-4 | 03045173-6 | VALDICLEA BARBOSA DE A. CAVALCANTE | De 01.08.88 à 07.06.94 | 2.076 |

RESENHA Nº 0910/03

EXPEDIENTE DO DIA 23/10/03

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o Art.88, Inciso II, Alínea "b", da Lei Complementar nº 39 de 26.12.1985, DEFERIU os seguintes Processos de CON-

VERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em tempo de serviço:

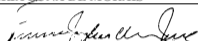
| PROCESSO | LOTACÃO | NOME DO SERVIDOR | MATRÍCULA | PERÍODO | DIAS |
|----------------------|---------|--------------------------------------|-----------|---------------------|------|
| SA - 03049950-0 / 03 | SCDP | EDNALDO PAULO DOS SANTOS | 67.887-2 | 08.08.93 à 08.08.98 | 180 |
| SA - 03046407-2 / 03 | SS | ELIANE BEZERRA TRAVASSOS | 95.615-5 | 01.03.77 à 02.03.97 | 730 |
| SA - 03039586-1 / 03 | SEC | GENI DO CARMO DE MORAIS | 67.263-7 | 20.07.88 à 20.07.98 | 365 |
| SA - 03044987-1 / 03 | SICTCT | JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO | 85.984-2 | 13.04.88 à 13.04.98 | 365 |
| SA - 03043531-5 / 03 | SEC | JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA | 57.801-1 | 29.04.74 à 30.04.89 | 545 |
| SA - 03045032-2 / 03 | SEC | JOSÉ LIBERATO DE ALENCAR NETO | 66.473-1 | 10.02.88 à 11.02.98 | 280 |
| SA - 03047224-5 / 03 | SETRAS | MARIA DAS GRAÇAS SOARES LINS | 73.013-1 | 17.10.80 à 17.10.90 | 365 |
| SA - 03047189-3 / 03 | SEC | MARIA DA GUIA LIMA | 66.574-6 | 27.04.88 à 27.04.93 | 120 |
| SA - 03046899-0 / 03 | SEPLAN | MARIA IDA MACEDO DE ALENCAR | 62.041-6 | 11.06.81 à 13.06.96 | 360 |
| SA - 03047470-1 / 03 | SS | MARIA ROSICLER RABELO DIAS DE ARRUDA | 65.505-8 | 24.02.78 à 24.02.88 | 365 |
| SA - 03042896-3 / 03 | SEC | MARLENE BEZERRA DA SILVA FEITOSA | 144.661-4 | 25.08.88 à 25.08.93 | 180 |

RESENHA Nº 0916/03

EXPEDIENTE DO DIA 23/10/03

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os Relatórios da COORDENADORIA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS (CCDV) desta Diretoria, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:

| LOTACÃO | MATRÍCULA | Nº PROCESSO | NOME DO SERVIDOR | TEMPO DE ESTADO | DIAS |
|---------|-----------|-------------|---------------------------------|---|-------|
| SEC | 142.537-4 | 329040-9 | JOSEFA EDNALVA LEAL DE MORAES | De 01.06.87 A 30.06.87, 01.08.88 A 30.04.94 | 2.068 |
| SEC | 142.626-5 | 3007821-1 | LUZINEIDE RIBEIRO DA SILVA | De 01.09.92 A 30.04.94 | 607 |
| SEC | 143.577-9 | 2007108-6 | MARIA JOSE MEDEIROS FREITAS | De 01.06.89 A 16.05.94 | 1.781 |
| SEC | 146.564-3 | 3047003-0 | MARIA DA LUZ OLIVEIRA | De 01.05.89 A 20.05.95 | 2.211 |
| SEC | 146.588-1 | 304652-4 | MARIA MADALENA R. FERREIRA | De 01.05.89 A 20.05.95 | 2.181 |
| SEC | 143.531-1 | 3038894-5 | MARIA MARTA DE AZEVEDO | De 01.07.89 A 19.05.94 | 1.784 |
| SEC | 141.150-1 | 3008494-6 | MARIA DE FATIMA CARVALHO MELO | De 01.09.88 A 31.12.92 | 1.552 |
| SEC | 83.898-5 | 277294-9 | MARIA DA LUZ | De 01.05.84 A 30.09.85 | 518 |
| SEC | 83.998-1 | 302107-6 | MARIA LUZIMAR PADILHA MENDES | De 01.05.84 A 31.07.85 | 457 |
| SEC | 85.847-1 | 284089-8 | MARIA ROSALINA DA SILVA LIRA | De 01.07.84 A 30.06.85 | 365 |
| SEC | 117.965-9 | 278518-8 | MOSALVA MARIA ARAUJO CABRAL | De 01.01.88 A 31.01.88 | 031 |
| SEC | 76.605-4 | 277425-9 | MARIA DE FATIMA ARAUJO DE SOUSA | De 24.03.81 A 24.06.81 | 092 |
| SEC | 146.546-5 | 322761-8 | MARIA DE JESUS DE LIRA FARIAS | De 01.08.88 A 20.05.95 | 2.423 |
| SEC | 144.605-3 | 318894-9 | MARIA DA DORES JUSTO | De 01.06.87 A 30.06.87, 01.05.89 A 27.06.94 | 1.884 |
| SEC | 144.862-5 | 3017373-6 | MARIA DA GUIA TAVEIRA BRITO | De 01.11.88 A 21.06.94 | 2.029 |
| SEC | 144.561-8 | 3038629-2 | NILMA CARMEM DE MORAIS SANTOS | De 01.08.88 A 15.06.94 | 2.084 |
| SEC | 145.770-5 | 321444-3 | RITA DE CÁSSIA NOBREGA NUNES | De 01.08.88 A 07.06.94 | 2.076 |
| SEC | 144.135-3 | 324360-5 | SONIA MARIA DE MIRANDA | De 01.11.87 A 30.04.88, 01.08.88 A 31.08.88 | 184 |
| SEC | 144.861-7 | 3017378-7 | VALQUIRIA LUNA DE MORAIS | De 01.05.89 A 21.06.94 | 1.817 |


FRANCISCA DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos